

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

Divisão de Liquidação

Of.Circulado n.º: **20138** **2009-05-12**

Processo: 569/09

Entrada Geral: 1113/09

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico: José Carlos Silva

Cód. Assunto:

Origem:

Subdirectores-Gerais
Direcções de Serviços
Direcções de Finanças
Serviços de Finanças

Assunto: IRC - TAXAS DE DERRAMA LANÇADA PARA COBRANÇA EM 2009 - EXERCÍCIO DE 2008

Em aditamento ao ofício-circulado n.º 20134/09, de 12 de Fevereiro, informa-se que os municípios a seguir indicados deliberaram, ao abrigo da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o seguinte:

1. O concelho de Anadia, no distrito de Aveiro, a aplicação de taxa de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).
2. O concelho da Covilhã, no distrito de Castelo Branco, a isenção de taxa de derrama para entidades com um volume de negócios menor ou igual a € 150.000,00.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector-Geral

Manuel Sousa Meireles